

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto de Educação Portal (IEP)		
EMENTA: Indefere a solicitação de reconsideração da decisão do Parecer CEE nº 655/2024, que rejeitou a solicitação de credenciamento do Instituto de Educação Portal (IEP), mantido pelo Instituto de Educação Portal (IEP) e sediado na Rodovia BR 116, Km 54, Zona Rural, no município de Pacajus, para ofertar cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EaD), e o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, que seria ofertado na mesma modalidade.		
RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga		
NUP 30021.000028/2025-26	PARECER Nº 11/2025	APROVADO EM: 14/1/2025

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação

A Diretora do Instituto de Educação Portal (IEP), Mônica Rabelo de Freitas Moreira, representante da instituição privada de CNPJ nº 09.557.713/0001-25, mantida pelo Instituto de Educação Portal (IEP) e localizada na Rodovia BR 116, Km 54, Zona Rural, no município de Pacajus, sob o NUP 30021.000028/2025-26, encaminhou uma solicitação dirigida à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconsiderar o Parecer CEE nº 655/2024, pleiteando o deferimento do pedido anteriormente apresentado.

I.2. O Parecer CEE nº 655/2024

O Parecer CEE nº 655/2024, que indeferiu a solicitação de credenciamento do Instituto de Educação Portal (IEP), para ofertar cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EaD), e o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado na mesma modalidade, na sua sede e deu outras providências, é da lavra do Conselheiro Petronio Emanuel Timbó Braga e foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes da Câmara da Educação Superior e Profissional (CESP), na Sala Virtual das Sessões deste Conselho Estadual de Educação (CEE), nesta capital, aos 9 de outubro de 2024.

A análise documental deu-se por meio da Assessora da Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, no que foi gerada a Folha de Informação Final nº 201, do dia 5/6/2024.

A avaliação técnica dessa Instituição foi realizada pela doutora em Educação, Ofélia Alencar de Mesquita, e mestre em Novas Tecnologias da

FOR: SF
REV: JAA

Informação e Comunicação. A avaliação do Curso, por sua vez, foi feita pelo tecnólogo em Telemática, Corneli Gomes Furtado Júnior, doutor em Engenharia de Teleinformática e especialista em Telemática e em Ciência de Dados. Ambos foram designados pela Portaria CEE nº 173, de 9/7/2024, e publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 12/7/2024.

As visitas *in loco* ocorreram em 6/8/2023, e o processo fora distribuído para este Conselheiro para relatoria, em 18/9/2024, relatado em 9/10/2024 e publicado no D.O.E. em 19/11/2024.

1.3 Do Mérito

Considerando o indeferimento do credenciamento do Instituto de Educação Portal (IEP) para a oferta de cursos técnicos na modalidade Educação a Distância (EaD) e o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas na mesma modalidade, conforme deliberado no Parecer CEE nº 655/2024 e aprovado por unanimidade em 9 de outubro de 2024, tendo sido publicado no D.O.E. em 19/11/2024, o Conselheiro Relator, ao ser consultado, reforça os fundamentos técnicos que sustentam a decisão do Parecer CEE nº 655/2024:

1.3.1 Avaliação Institucional e do Curso

A partir dos relatórios elaborados pelos avaliadores designados pela Presidência deste Conselho, por Portaria, e que constam no Parecer CEE nº 655/2024, destacam-se, de forma sumária, os resultados:

- Do Relatório da Avaliação Técnica da Instituição

Dimensão 1 – Gestão Escolar cuja média obtida foi 2,25: observaram-se fragilidades na condução pedagógica e administrativa para EaD. Relatos mostram que as decisões ficam a cargo dos coordenadores e da diretora pedagógica, a partir do que é acertado por um Núcleo Docente Estruturante (NDE), constituído para lidar com o curso em questão; o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) inclui tecnologias assistivas, mas carece de ações pedagógicas amplas; os profissionais têm formação adequada ao curso, mas insuficiente para EaD, e a valorização de pessoal é limitada.

Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão cuja média obtida foi 2,58: evidenciaram-se lacunas significativas no Projeto Pedagógico (PP) e no Plano de Curso (PC), especialmente no tocante à integração das práticas presenciais e à distância.

O PP atende às normas deste CEE, mas carece de diretrizes abrangentes para EaD, incluindo detalhes sobre o AVA, funções de professores e tutores, materiais didáticos e atendimento eletrônico. O PC é adequado, mas precisa de

FOR: SF
REV: JAA

maior detalhamento, especialmente, sobre a carga horária e integração entre presencialidade e EaD. A organização curricular está em conformidade, porém, há lacunas nas práticas presenciais e no acompanhamento docente. Além disso, o Regimento Escolar está desatualizado. Embora os professores possuam formação adequada ao curso, suas competências para a EaD ainda são insuficientes. Os materiais didáticos necessitam de melhorias tanto visuais quanto interativas, e apenas um módulo foi publicado no AVA. A infraestrutura física, embora seja satisfatória, há limitações em espaço para grupos de estudo e recursos para professores e tutores.

Dimensão 3 – Infraestrutura Geral cuja média obtida foi 2,16: indicou deficiências no suporte para EaD e insuficiência de recursos adequados. Embora as instalações sejam boas, consta no Relatório que os banheiros são acessíveis, mas insuficientes em períodos de alta demanda, e a área de convivência e alimentação é limitada.

A partir desse Relatório, a Instituição recebeu “Conceito Insatisfatório” (média geral = 2,35), arredondada para 2, o que resultou no Conceito Final = 2. Isso foi devido à aplicação do Instrumento de Avaliação, que utiliza uma escala de 1 a 4, sendo 1 e 2 considerados conceitos insatisfatórios, enquanto 3 e 4 são classificados como satisfatórios. As inadequações identificadas na estrutura institucional comprometem a qualidade e a viabilidade da oferta na modalidade EaD.

- Do Relatório de Avaliação do Curso:

Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica cuja média das notas atribuídas foi 2,66: observou-se que, embora o curso Técnico cumpra a carga horária do CNCT, o PC apresenta distribuição confusa entre EaD e presencial e falhas na integração entre teoria e prática. As práticas profissionais são pouco claras, e as referências bibliográficas estão desatualizadas. A organização curricular e os planos de disciplina são inconsistentes, com materiais didáticos limitados e falta de interação no AVA. A carga horária prática é insuficiente, e os métodos para atingir os objetivos do curso não estão definidos.

Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário (a) Escolar cuja média das notas atribuídas foi 3,20: nesta Dimensão observou-se que os docentes, embora qualificados para o ensino técnico presencial, ainda carecem de formação para EaD. A equipe de tutores é insuficiente, embora a gestão administrativa e pedagógica seja adequada, com uma secretaria bem estruturada.

Dimensão 3 – Infraestrutura cuja média das notas atribuídas foi 2,71: o Relatório consta que, embora as salas de aula sejam espaçosas, bem iluminadas, climatizadas e limpas, com acesso por rampas, o ambiente virtual de aprendizagem

FOR: SF
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

é desorganizado e faltam recursos para o ensino a distância. A biblioteca possui um acervo catalogado, mas sem materiais específicos para o curso técnico, e não há áreas adequadas para o estudo individual.

Com base nesse Relatório de Avaliação, o curso obteve um conceito igual a 2,89, que, após o arredondamento, resultou em 3 (três), indicando uma qualidade satisfatória. Contudo, foram identificadas falhas na organização curricular, nos materiais didáticos, nas práticas profissionais e nos métodos pedagógicos, comprometendo a qualidade geral do curso e seu alinhamento às exigências da modalidade EaD.

Além disso, no que diz respeito à infraestrutura e aos recursos, constatou-se que, embora as instalações físicas sejam consideradas boas, os relatórios apontam deficiências significativas no acervo bibliográfico e na organização do AVA, fatores que impactariam diretamente a qualidade do ensino que seria ofertado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe não atende satisfatoriamente a LDBEN nº 9.394/1996; ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 268/2014; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15/12/2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e às Resoluções deste CEE nºs 395/2005, 466/2018, 485/2020 e 488/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e mesmo diante dos argumentos apresentados, na credibilidade e no histórico de excelência da Instituição, como argumentado no pedido em tela, além da relevância da disponibilidade do Curso para a região, a proposta da oferta de vagas para a modalidade EaD revelou-se inadequada, com fragilidades que foram expressas nos Relatórios dos avaliadores após visita *in loco*, onde se conclui que o Instituto de Educação Portal (IEP) não atendeu integralmente aos requisitos mínimos para o credenciamento e o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade EaD, o que o Relator vota pela manutenção da decisão exarada no Parecer nº 655/2024, que indeferiu o pleito do Instituto de Educação Portal (IEP), e reitera a recomendação de que, caso a Instituição deseje pleitear novamente o credenciamento para a oferta de cursos técnicos na modalidade EaD, deverá realizar um novo pedido, seguindo as diretrizes estabelecidas nos Artigos 1º e 2º da Resolução CEE nº 512/2023.

Ressalta, ainda, que essa Instituição precisa fazer os ajustes necessários nas Dimensões avaliadas, para garantir o atendimento às diretrizes de infraestrutura mínima estabelecidas no CNCT - 4ª Edição.

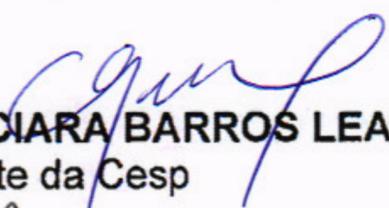
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL
Cont./Parecer nº 11/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

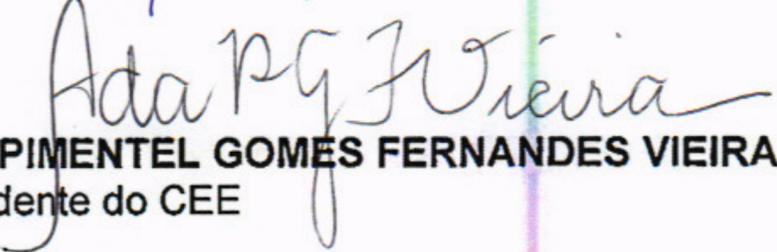
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA
Data: 19/02/2025 15:50:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

